



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º
7.493/2002

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO **JANDIRA FEGHALI**

Dê-se ao inciso II a seguinte redação, suprimindo-se o inciso III.

Art. 1º

.....

II – uma função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-4, para as Zonas Eleitorais, localizadas no Distrito Federal e nos Estados, não dotadas de idêntica função;

III – Suprimido

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão busca regulamentar a situação dos chefes de Cartório Eleitoral. Porém, neste projeto, o chefe de Cartório localizado no interior dos estados recebe tratamento diferenciado. Os incisos II e III do artigo 1º determinam que o chefe da capital receba gratificação diferenciada daqueles lotados no interior. O primeiro perceberia FC-4, enquanto o segundo FC-1.

Lembro que a maioria das zonas eleitorais do interior é a única do município onde se localiza. Tal fato faz com que, em eleições municipais, todos os procedimentos quanto a registro de candidaturas, prestação de contas e fiscalização da propaganda eleitoral, efetuado pela Zona do Interior, aumente de forma drástica o trabalho dos chefes dessas zonas eleitorais. Nesse sentido, não há porquê o valor da função de chefe de Cartório situado no interior tenha que ser diferente. Ressalte-se, inclusive, que essa diferenciação incorre na violação do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, pois todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Diante do exposto, proponho emenda buscando igualar a remuneração entre as zonas eleitorais localizadas no interior e nas capitais do país.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR